

Página 30 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



ESTATUTO SOCIAL

(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de abril de 2024)

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE, identificado de **INGEX SAÚDE** daqui por diante, fundada em 14 de julho de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 26.649.485/0001-32, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede social na Avenida Anápolis, nº 100, Conj 13 Pavimto06 Edif NBC, Bethaville I, Barueri – SP, CEP 06.404-250.

Art. 2º. O INGEX SAÚDE tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. O INGEX SAÚDE possui as seguintes finalidades:

- I. Prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;
- II. Desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;
- III. Promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social;
- IV. Desenvolver, manter e incrementar atividades e projetos nas áreas da saúde, assistência social e educação, inclusive creches;
- V. Promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades o INGEX SAÚDE desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas científicas na área da saúde, assistência social e educação;
- II. Prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, administração hospitalar de gestão da saúde, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, à entidades congêneres ou não, e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- III. Desenvolver atividades na área da saúde, educação e assistência social, podendo fundar, manter e gerir unidades escolares, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;
- IV. Celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com iniciativa privada, para gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde, nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e bens públicos ou particulares;

Página 31 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



- V. Apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área de administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive publicação de artigos, livros, revistas e periódicos.

Parágrafo Primeiro. A entidade possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Capítulo II

Dos Associados: Categorias, Direitos e deveres

Art. 5º. A entidade a qualquer tempo procederá a aceitação de novos associados, sendo o quadro de Associados formado por número ilimitado de pessoas, composto dos que solicitarem e forem aceitos pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. Para ser admitido como Associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser apresentada por escrito, por carta assinada por 3 outros Associados;
- Apresentar currículo;
- Requerer sua admissão à Diretoria Executiva e ser por ela aprovada;
- Não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado.

Parágrafo Único. Após cumprimento dos requisitos dos incisos I ao IV, a Diretoria Executiva encaminhará o pedido de admissão para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos Associados:

- Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- Votar e ser votado para cargos estatutários;
- Frequentar a sede do INGEX SAÚDE e participar de suas atividades;
- Receber as publicações que o INGEX SAÚDE fizer;
- Solicitar convocação de Assembleias Gerais, desde que representem ao mínimo 3 (três) associados;
- Solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria Executiva com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de Associados.

Art. 8º. São deveres dos Associados:

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;
- Zelar pelo patrimônio do INGEX SAÚDE.

Art. 9º. São categorias de Associados:

- Efetivos:** São as pessoas que contribuem de forma contundente para o progresso do INGEX SAÚDE e que forem admitidas pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios por esta estipulado;
- Beneméritos:** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades do INGEX SAÚDE, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria Executiva, e forem por ela admitidos em tal condição;

Página 32 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



III. Contribuintes: São as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem voluntariamente com recursos financeiros ou intelectuais, cujas atividades tenham relação com as finalidades da entidade.

Parágrafo Único. Somente Associados efetivos poderão votar e ser votados para ocupar cargos nos órgãos de administração.

Art. 10º. Os Associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do INGEX SAÚDE.

Parágrafo Único. O patrimônio dos associados e dirigentes não se confundem com o patrimônio da entidade.

Art. 11º. Deixarão de ser Associados os que solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria Executiva, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 12º. O Associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria Executiva quando:

- Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Associado, empregado ou prestador de serviço do INGEX SAÚDE, a critério da Diretoria Executiva;
- Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria Executiva;
- Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro Associado ou de ofício pela Diretoria Executiva;
- Praticar atos que possam vir a prejudicar o INGEX SAÚDE de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria Executiva, que analisará cada caso;
- O Associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do prazo de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro Associado, poderá ser excluído pela Diretoria Executiva;
- É admitido voto por meio de procuração outorgada pelo associado.

Parágrafo Primeiro. O Associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O Associado poderá ser intimado por meio dos endereços físicos ou eletrônicos constantes nos registros do INGEX SAÚDE, edital afixado na sede da entidade ou outros meios adequados.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá, em decisão fundamentada a ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos Associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- Advertência escrita;
- Suspensão por 30 (trinta) dias;
- Suspensão por 12 (doze) meses;

Página 33 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



d) Exclusão.

Parágrafo Quarto. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de intimação do Associado.

Parágrafo Quinto. A decisão da publicação de qualquer penalidade será adotada pela maioria dos Associados presentes à assembleia convocada especialmente para este fim.

Capítulo III Administração

Art. 13º. O INGEX SAÚDE será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo Segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da nomeação da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão soberano e se realizará ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva ou no mínimo 3 (três) dos Associados a julgar necessária.

Art. 15º. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada Associado, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16º. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Superintendente Administrativo e Financeiro ou Superintendente de Operações e terá validade com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 17º. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores;
- II. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores;
- III. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;

Página 34 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



- IV. Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada expressamente para este fim e a proposta obtenha concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes;
- V. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por Associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A assembleia Geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo do INGEX SAÚDE.

Art. 19º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 10 (dez) membros, oriundos da seguinte composição:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos dentre os Associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral na comunidade;
- III. 10% (dez por cento) dos membros eleitos pelos empregados do INGEX SAÚDE.

Parágrafo Primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I. Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos Dirigentes do INGEX SAÚDE;
- II. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos;
- III. O Dirigente máximo do INGEX SAÚDE deverá participar das reuniões, sem direito a voto;
- IV. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- V. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;
- VI. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva Estatutária do INGEX SAÚDE deverão renunciar ao assumir tais funções;
- VII. O Conselho de Administração poderá, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, eleger um presidente da sessão.

Parágrafo Segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições privativas:

- I. Aprovar as propostas de Contrato de Gestão;
- II. Aprovar a proposta de orçamento do INGEX SAÚDE e o programa de investimentos;

Página 35 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



- III. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o estatuto, bem como suas alterações e a extinção do INGEX SAÚDE por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Aprovar o seu Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do INGEX SAÚDE, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INGEX SAÚDE, com auxílio de auditoria externa;
- X. Fixar o âmbito de atuação do INGEX SAÚDE, para consecução de seu objeto;
- XI. Aprovar as normas de qualidade;
- XII. Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a legislação;
- XIII. Deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XIV. Monitorar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XV. Executar outras atividades correlatas;
- XVI. Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de Assembleia Geral extraordinária.

Parágrafo Quarto. Havendo necessidade, a entidade criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no Art. 25º, IX, deste estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração do mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração Específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição a participação de membros representantes do Poder Público e da comunidade, no percentual/quantidade por ela indicados. Estes Conselhos de Administração específicos não se confundem com o Conselho de Administração previsto no caput deste artigo, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do poder público responsável pela qualificação da entidade como Organização Social.

Página 36 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



Art. 20º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sem direito a remuneração, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição, e possui as seguintes atribuições:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes e prestação de contas da entidade;
- II. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo;
- V. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;
- VII. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- VIII. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IX. Executar outras atividades correlatas.

Art. 21º. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Superintendente Administrativo e Financeiro;
- III. Superintendente de Operações.

Art. 22º. O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 23º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 2 (dois) membros a julgar necessária.

Art. 24º. A Diretoria Executiva validamente deliberará por maioria simples e com a presença de ao menos 2 (dois) de seus membros na reunião, independente do cargo.

Art. 25º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Praticar todos os atos de administração e gestão do INGEX SAÚDE;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III. Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto;

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE – INGEX SAÚDE - CNPJ: 26.649.485/0001-32

www.ingexsaude.org.br

Sede Social: Avenida Anápolis, nº 100, Conj 13 Pavimento 06 Edif. N&C, Bethaville I, Barueri - SP, CEP 06.404-250

Página 37 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



- IV. Elaborar o Programa Orçamentário de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;
- V. Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;
- VI. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Admitir e excluir Associados;
- VIII. Criar, encerrar e alterar endereços e a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) de dependências (filiais) por meio de ata de reunião da própria Diretoria Executiva;
- IX. Criar, por meio de Ata de Reunião da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria Executiva;
- III. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o INGEX SAÚDE em suas relações com terceiros, inclusive perante instituições financeiras, podendo designar outras pessoas por meio de procuração;
- IV. Assinar, conjuntamente com o Superintendente Administrativo e Financeiro ou Superintendente de Operações, os cheques da Entidade e ordens de pagamento eletrônicas;
- V. Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- VI. Representar o INGEX SAÚDE em eventos, diante de parceiros e órgãos públicos;
- VII. Representar o INGEX SAÚDE em certames, licitações e reuniões externas;
- VIII. Realizar visitas técnicas, sempre que necessário;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos Associados que o infringirem.

Parágrafo Primeiro. O Presidente é o dirigente máximo da entidade e participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Parágrafo Segundo. Compete ao Superintendente de Operações substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 27º. Compete ao Superintendente Administrativo e Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

Página 38 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



- III. Praticar atos da gestão financeira, prezando pela transparência e boas práticas de gestão;
- IV. Analisar e validar todos os documentos de movimentação bancária, financeira e prestação de contas da entidade;
- V. Manter em ordem os livros, registros e arquivos do INGEX SAÚDE;
- VI. Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
- VII. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- VIII. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva a situação patrimonial e sua transformação;
- IX. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício;
- X. Assinar cheques e ordens de pagamento, sendo permitida a outorga de procuração a terceiros, *ad referendum* do Presidente;
- XI. Representar o INGEX SAÚDE em certames, licitações e reuniões externas;
- XII. Realizar visitas técnicas, sempre que necessário;
- XIII. Votar nas reuniões de Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Compete ao Superintendente Administrativo e Financeiro substituir o Superintendente de Operações em seus impedimentos.

Art. 28º. Compete ao Superintendente de Operações:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Administrar os projetos decorrentes de acordos, termos de parcerias, contratos de gestão e convênios, garantindo seu fiel cumprimento;
- III. Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos Projetos;
- IV. Elaborar projetos e planos de trabalho, bem como propostas de serviços;
- V. Estruturar, designar e dispensar profissionais e equipes de nível gerencial e de direção das filiais e projetos;
- VI. Supervisionar os administradores das unidades geridas, garantindo o alinhamento na gestão em relação aos princípios e funções da entidade, bem como padronizando sua identidade institucional;
- VII. Elaborar e apresentar relatórios aos órgãos de administração do INGEX SAÚDE em relação ao desempenho da execução técnica e orçamentária dos projetos;
- VIII. Elaborar e manter atualizadas as rotinas e processos padronizados do INGEX SAÚDE, com aprovação da Diretoria Executiva;
- IX. Firmar, alterar e rescindir acordos, contratos, convênios, termos de parceria, com entidades públicas e privadas, em relação à operação da filial ou unidade de saúde gerida;
- X. Representar o INGEX SAÚDE em certames, licitações e reuniões externas;
- XI. Realizar visitas técnicas, sempre que necessário;

Página 39 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justica	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



XII. Votar nas reuniões de Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Compete ao Superintendente de Operações substituir o Superintendente Administrativo e Financeiro em seus impedimentos.

Capítulo IV Filiais

Art. 29º. O INGEX SAÚDE será estruturado de forma a desenvolver suas atividades em dependências (filiais) específicas, que podem ser criadas, mantidas, transferidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Artigo 25º, VIII, deste estatuto, podendo cada uma ser administrada por um Administrador local que praticará atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicado pela Diretoria Executiva.

Capítulo V Patrimônio

Art. 30º. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração e poderá ser composto por bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único. O INGEX SAÚDE não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 31º. As receitas necessárias para a manutenção do INGEX SAÚDE poderão ser obtidas por meio de:

- I. Contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de parcerias, termos de colaboração ou de fomento com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações de empresas privadas e órgãos públicos, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, auxílios e prestação de serviços;
- IV. Rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Mensalidade, anuidades e outras contribuições pagas pelos Associados e/ou contribuinte;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Realização de cursos, conferências, seminários, palestras, etc;
- IX. Outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica do INGEX SAÚDE.

Parágrafo Primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Página 40 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



Parágrafo Segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32º. O INGEX SAÚDE aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das finalidades estatutárias.

Art. 33º. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 34º. É proibida a remuneração dos associados, atuando nesta condição, dos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração pelo exercício dos seus mandatos e proibida a distribuição direta ou indireta de bens, lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, de parcelas do patrimônio líquido, ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade ou a quem quer que seja.

Art. 35º. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados, desde que atuem diretamente e efetivamente na gestão executiva da entidade, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade (Conselho de Administração), respeitando os valores praticados pelo mercado e com o devido registro em ata, conforme legislação.

Art. 36º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 37º. O INGEX SAÚDE publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo, que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

Parágrafo Único. O Balanço Patrimonial da entidade, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo, que a qualificar como Organização Social.

Art. 38º. A escrituração contábil dos livros da Entidade será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39º. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pelo INGEX SAÚDE em razão do Contrato de Gestão serão incorporadas e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Parágrafo Único. Extinto o INGEX SAÚDE, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou entidade pública, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos Associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Art. 40º. Aos conselheiros, administradores e dirigentes do INGEX SAÚDE é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Página 41 de 41

Protocolo nº 447 - de 11/06/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº 692 em 26/06/2024 neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Roberta Palazzo Scamilla - Oficiala, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiza	MP	ISSQN	Diligência	Total
55,25	15,70	10,74	2,91	3,79	2,65	2,76	00,00	93,80



Art. 41º. O INGEX SAÚDE instituirá programas de controle interno e externo de atos de gestão, para combate a inconformidades às normas de regência vigente no ordenamento jurídico pátrio e aos princípios de direito público, nos termos das disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, adotando programa de compliance, mediante auditoria independente, código de ética e disciplina a seus colaboradores, associados, dirigentes, e conselheiros.

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho de Administração.

Barueri - SP, 09 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIEZER AMOS DA SILVA
Data: 06/06/2024 13:53:37 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. Eliezer Amós da Silva
Presidente

DENIS CAIO TOBIAS
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
DENIS CAIO TOBIAS DOS SANTOS
Dados: 2024.06.10 17:44:59
-03'00'

Dr. Denis Caio Tobias dos Santos
Advogado
OAB 265.279/SP